

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.397/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 4.464, de 15 de maio de 2018, 4.495, de 08 de outubro de 2018, 4.534, de 03 de abril de 2019, 4.835, de 18 de outubro de 2021, 4.991, de 12 de dezembro de 2022, 5.075, de 20 de junho de 2023, 5.117, de 09 de outubro de 2023, 5.188, de 28 de dezembro de 2023, 5.259, de 20 de junho de 2024, 5.262, de 20 de junho de 2024, e 5.350, de 09 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 4.464, de 15 de maio de 2018, 4.495, de 08 de outubro de 2018, 4.534, de 03 de abril de 2019, 4.835, de 18 de outubro de 2021, 4.991, de 12 de dezembro de 2022, 5.075, de 20 de junho de 2023, 5.117, de 09 de outubro de 2023, 5.188, de 28 de dezembro de 2023, 5.259, de 20 de junho de 2024, 5.262, de 20 de junho de 2024, e 5.350, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para acrescentar a seguinte atribuição à Direção Geral Acadêmica:

ANEXO II			
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PRESENTES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA AESGA.			
FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
SÍMBOLO	CARGO	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
FCAA 1	Diretor Geral Acadêmico	Dirigir a elaboração da programação acadêmica, submetendo a aprovação da Presidência, acompanhando, controlando, e avaliando sua aplicação, visando garantir a qualidade do ensino ofertado pela AESGA; assegurar o cumprimento da carga horária dos professores, informando periodicamente ao Departamento Pessoal as horas cumpridas, como também, as deficitárias; manter, em conjunto com as coordenações de cursos, os Projetos Pedagógicos dos cursos atualizados, consoantes com as diretrizes curriculares nacionais, com o Projeto Pedagógico Institucional e com a missão da AESGA; acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da AESGA, compreendidos pelos processos de seleção e matrícula, dos assentamentos acadêmicos oficiais e da expedição de declarações, certidões, certificados e diplomas, assegurando que os processos sejam executados dentro das normas legais e das políticas e diretrizes estabelecidas pela IES; Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados, em substituição a(o) Presidente; Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da AESGA; Propor aos Conselhos Acadêmicos normatizações que contribuam para a uniformização dos processos institucionais; participar da construção e/ou reformulação do projeto político pedagógico dos cursos oferecidos pela AESGA; definir o calendário acadêmico semestral, responsabilizando-se por ações que efetivem o cumprimento dos regimentos internos e do projeto de ensino de cada curso; planejar reuniões com as coordenações acadêmicas, professores e acadêmicos sempre que se fizer necessário; discutir melhorias para contribuir com a qualidade do ensino; realizar outras atividades afins as áreas de ensino, pesquisa e extensão; exercer o direito a assento e voto no Conselho Administrativo da AESGA.	Ser graduado com pós-graduação mínima a nível Lato Sensu; ser professor do quadro permanente da AESGA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 28 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:81947181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/10/2025. Edição 3961
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>